

ATO EXECUTIVO Nº 014/92
SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Reestruturação da Consultoria Jurídica
- CONJUR

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo dispõe sobre a reestruturação provisória da Consultoria Jurídica - CONJUR, que se reporta diretamente à Reitoria, com a estrutura, competências, atribuições e quadro básico de cargos e funções de confiança estabelecidos pelo presente Ato Normativo.

TÍTULO II
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CONJUR
CAPÍTULO I
ESTRUTURA

Art. 2º - A Consultoria Jurídica - CONJUR passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Contencioso - DECON;
- II - Coordenadoria Técnica - Cível - COCIV;
- III - Coordenadoria Técnica - Trabalhista - COTRAB;
- IV - Departamento de Assuntos Administrativos - DEPAD;
- V - Divisão de Controle de Ações e Processos - DICAP;
- VI - Serviço de Controle de Ações e Processos Cíveis e Trabalhistas - SECIT;
- VII - Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes - SEHERJ;
- VIII - Serviço de Controle de Processos Administrativos - SEPAD.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à Consultoria Jurídica - CONJUR:

- I - representar a UERJ e o Reitor, nos termos das procurações por ele outorgadas, em juízo e nos processos administrativos contenciosos;
- II - prestar assistência jurídica à Reitoria, aos órgãos relativamente autônomos e aos demais componentes organizacionais da Administração Superior;
- III - emitir pareceres e outros pronunciamentos sobre matéria jurídica, desde que por provocação dos órgãos colegiados superiores, do Reitor, do Vice-Reitor, dos Sub-Reitores, do Diretor Geral de Administração, do Superintendente de Recursos Humanos, do Superintendente de Apoio Operacional, do Diretor de Administração Escolar, do Coordenador da Comissão de Vestibular, dos diretores dos órgãos relativamente autônomos ou dos diretores dos Centros Setoriais e unidades uni-

versitárias;

- IV - propor aos órgãos competentes a edição de atos normativos, quando recomendáveis sob o aspecto jurídico.

Parágrafo único - A propositura de ação através da Consultoria Jurídica será sempre solicitada por um dos órgãos especificados no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Incumbe ao Consultor Jurídico:

- I - dirigir, coordenar e acompanhar todas as atividades da Consultoria Jurídica;
- II - distribuir o serviço entre os Departamentos, observada a respectiva competência;
- III - conferir eficácia, mediante aprovação, aos pareceres emitidos pelos Diretores ou por eles chancelados;
- IV - baixar Ordens de Serviços, de ofício ou por provocação dos Diretores, sobre as atividades internas da Consultoria Jurídica;
- V - exercer o poder disciplinar sobre os servidores que a ele se subordinem diretamente;
- VI - delegar suas atribuições em caso de férias, licença, falta ou ausência temporária.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Contencioso - DECON:

- I - propor ações em que a UERJ figure como autora, responder àquelas em que seja ré, acompanhando umas e outras;
- II - preparar informações em mandados de segurança;
- III - acompanhar inquéritos policiais;
- IV - intervir como assistente em ações penais;
- V - oferecer defesa em processos administrativos, assim como acompanhá-los;
- VI - emitir pronunciamento em processos internos sobre matéria cível e criminal, assim como naqueles em que, a juízo do Consultor Jurídico, seja conveniente;
- VII - promover os atos necessários e acompanhar, em todas as fases, até a adjudicação final dos bens à UERJ, todos os processos de arrecadação de heranças jacentes que tramitem em quaisquer Comarcas do Estado do Rio de Janeiro e nos quais a UERJ tenha sido nomeada depositária;
- VIII - prestar assessoramento em matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único - O Departamento de Contencioso desdobra-se nas Coordenadorias Técnicas Cível - COCIV e Trabalhistas - COTRAB.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Assuntos Administrativos - DEPAD emitir pareceres sobre matérias de natureza constitucional e administrativa, inclusive sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 7º - Compete à Divisão de Controle de Ações e Processos - DICAP, diretamente subordinada ao Consultor Jurídico, manter sistema de controle de ações, processos, registros e documentos distribuídos aos Advogados, anotando e acompanhando sua tramitação, os prazos a serem observados e as diligências a serem efetuadas.

§ 1º - A Divisão de Controle de Ações e Processos - DICAP desdobra-se nos Serviços de Controle de Ações e Processos Cíveis e Trabalhistas - SECIT, de Controle de Processos de Heranças Jacentes - SEHERJ e de Controle de Processos Administrativos - SEPAD.

§ 2º - Compete ao Serviço de Controle de Ações e Processos Cíveis e Trabalhistas - SECIT exercer o controle atribuído à Divisão de Controle de Ações e Processos - DICAP, no que não couber na competência dos demais Serviços no parágrafo anterior.

§ 3º - Compete ao Serviço de Controle de Heranças Jacentes - SEHERJ exercer o controle atribuído à Divisão de Controle de Ações e Processos - DICAP, no que diz respeito aos processos judiciais ou administrativos, registros e documentos alusivos a heranças jacentes de interesse da UERJ ou a questões relativas ao patrimônio da Universidade, desde que distribuídos ao Departamento de Contencioso - DECON.

§ 4º - Compete ao Serviço de Controle de Processos Administrativos - SEPAD exercer o controle atribuído à Divisão de Controle de Ações e Processos - DICAP, no que diz respeito aos processos, registros e documentos distribuídos ao Departamento de Assuntos Administrativos - DEPAD.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os advogados da Consultoria Jurídica subordinar-se-ão ao Diretor do Departamento de Contencioso ou ao Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos, e os demais servidores aos Chefes dos Serviços a que se referem os incisos VI a VIII do art. 2º, salvo quando se reportarem diretamente ao Consultor Jurídico.

Parágrafo único - O Consultor Jurídico editará ato com a finalidade de dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 9º - Fica extinta a Coordenadoria de Heranças Jacentes - COENT.

Art. 10 - Ficam extintos e criados os cargos e funções de confiança constantes da tabela anexa, que integra o presente Ato Executivo.

Parágrafo único - O quadro básico de cargos e funções de confiança, ora estabelecido, será reestruturado, quando forem implementadas as disposições da Resolução nº 544/88.

Art. 11 - O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a sua versão 01, de 03.12.90.

UERJ, em 24.09.92

HESIO CORDEIRO
Reitor

QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONJUR

CARGOS ANTERIORES			
QUANT.	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	
		NÚMERO	DENOMINAÇÃO
01	CC - 6	0013	CONSULTOR JURÍDICO
01	CC - 8	0047	COORDENADOR
01	CC - 10	0091	COORDENADOR - ASSISTENTE
01	CC - 10	0092	COORDENADOR - ASSISTENTE
01	CC - 11	0101	COORDENADOR CAMPUS AVANÇADO
01	CC - 12	0190	CHEFE DE DIVISÃO
01	FG - 1	0302	SECRETÁRIA
01	FG - 3	0400	ASSISTENTE

CARGOS ATUAIS			
QUANT.	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	
		NÚMERO	DENOMINAÇÃO
01	CC - 6	0013	CONSULTOR JURÍDICO
01	CC - 8	0047	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01	CC - 8	0482	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01	CC - 12	0483	COORDENADOR - TÉCNICO CÍVEL
01	CC - 12	0484	COORDENADOR - TÉCNICO TRABALHISTA
01	CC - 12	0190	CHEFE DE DIVISÃO
01	FG - 3	0400	CHEFE DE SERVIÇO
01	FG - 3	0485	CHEFE DE SERVIÇO
01	FG - 3	0486	CHEFE DE SERVIÇO